

PRESIDENTE
 CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS-PB
 Saturnino Azevedo
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 34, de 14 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Emas – PB e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do município de Emas - PB, constante do documento anexo, com vigência até 2032, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 06 anos de idade.

Art. 2º Do Plano Municipal pela Primeira Infância, referido no art. 1º, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

Compete as ações e metas finalísticas a execução através de 18 eixos temáticos, em conformidade com o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI), sendo eles:

1. Criança com saúde;
2. Educação Infantil;
3. A Família e a comunidade da criança;
4. Assistência social às crianças e suas famílias;
5. Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;
6. Do direito de brincar de todas as crianças;
7. A criança e o espaço: a cidade e o meio ambiente;
8. Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;
9. Enfrentando a violência contra as crianças;
10. Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
11. Protegendo as crianças contra a pressão consumista;

12. Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;
13. Evitando acidentes na primeira infância;
14. A criança e a cultura;
15. O sistema de justiça e a criança;
16. Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;
17. As empresas e a primeira infância; e,
18. O direito à beleza.

§ 2º As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Emas – PB.

Art. 3º As ações constantes do PMPI de Emas – PB ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Emas-PB, 14 de dezembro de 2022.

ANA ALVES DE ARAUJO Assinado de forma digital por ANA
ALVES DE ARAUJO
LOUREIRO:07208260478 LOUREIRO:07208260478
Dados: 2022.12.14 09:08:47 -03'00'

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB
Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro

Ofício nº 134 /2022

Emas-PB, 14 de dezembro de 2022.

À Câmara Municipal de Vereadores de EMAS - PB
Gabinete da Presidência

Ao tempo em que renovamos as nossas congratulações exordiais, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais pares deste Parlamento Mirim, para apreciação e, se possível, aprovação, do Projeto de Lei nº, de 13 de dezembro de 2022, cuja ementa específica: *Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Emas – PB e dá outras providências*

A propositura visa dimensionar a aprovação de um importante instrumento de política pública na seara da educação e em múltiplas áreas da gestão municipal em face ao caráter intersetorial que alcança.

A Justificativa anexa a propositura alhures mencionada enceta a motivação da elaboração do aludido plano que **assegurou** a ampla participação de vários setores da sociedade, inclusive deste Parlamento de forma a democratizar as deliberações em um ambiente participativa e interativo em fluxo ativo de atores governamentais e, também, da sociedade civil organizada.

Destarte, ansiamos assim, por meio do presente projeto de lei, submetido à apreciação de vossas excelências, conforme a Justificativa em anexo ao Projeto em face a relevância da matéria e sob o regime de **urgência** para que a deliberação possa ocorrer, dentro dos parâmetros regimentais, mas atenta a necessidade da aprovação dentro do presente exercício de 2022.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

GABINETE DA PREFEITA DE EMAS-PB, aos 14 de dezembro de 2022.

ANA ALVES DE ARAUJO
LOUREIRO:07208260478

Assinado de forma digital por ANA ALVES DE ARAUJO
LOUREIRO:07208260478
Dados: 2022.12.14 09:09:46 -03'00'

Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional

*Proposta em
14.12.2022
18.10.45 H5*
[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS-PB
Sara Maria Azevedo Xavier
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB
Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro

JUSTIFICATIVA

Ao Senhor

Presidente da Câmara Municipal de **Emas-PB**

Estado da Paraíba

Exp. de Motivos nº 027/2022

Emas/PB, 14 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao saudá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o presente Projeto de Lei à Vossas Excelências, que trata a aprovação do Plano Municipal da Primeira Infância do município de Emas-PB.

JUSTIFICATIVA

O Plano Municipal da Primeira Infância possui caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças nesta faixa etária.

Ademais, inúmeras evidências e estudos de órgãos governamentais apontam que o investimento na primeira infância impacta diretamente nos resultados da educação em todas as suas etapas, como, por exemplos, na alfabetização e na alimentação. Além disso, os resultados destas análises indicam que o investimento na primeira infância é um dos mais efetivos para quebrar ciclos de pobreza e para fomentar o aumento da equidade

Cumpre salientar que a confecção deste Plano nesta quadra temporal fez com o município pudesse utilizar também dados **do próprio ano de 2022** e não só dos anos anteriores, como seria se o Plano tivesse sido elaborado nos meses do primeiro semestre, demonstrando a **absoluta atualidade dos dados na concretização** das evidências de

parâmetros e objetivos na construção de seu texto final, tendo em vista que, o plano é decenal (2022 a 2032), portanto houve a necessidade de informações atualizadas.

Ademais, o Plano objetiva incentivar, formular e implementar políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano e que impactam profundamente a qualidade da educação em todas em suas etapas.

Cumprе ressaltar que quando se reporta a educação infantil, na verdade remota a uma política intersetorial, que precisa ser garantida considerando diversos aspectos que impactam na aprendizagem e no direito à educação e, é por isso que os indicadores que irão avaliar os resultados da educação infantil precisa abarcar essa dimensão intersetorial.

Nesse sentido o Plano tem esta dimensão da intersetorialidade como importante instrumento na promoção do desenvolvimento infantil, cuja política de incentivo é uma ferramenta para pautar o compromisso com o regime de cooperação e a atenção à educação infantil precisa estar contemplada.

Oferecer condições favoráveis ao desenvolvimento infantil nos primeiros anos de vida é mais eficaz e gera menos custos do que tentar reverter ou minimizar os efeitos ou problemas futuros, muitos deles relacionados à educação básica e à educação superior.

A atenção responsável à primeira infância ajuda as crianças nas atividades escolares dos anos posteriores, possibilitando a construção das competências que serão necessárias para o processo de alfabetização e aprendizagem e, ainda, sua mobilidade social e econômica na vida adulta. Neste sentido, podemos afirmar que investir na primeira infância é investir no futuro da nossa sociedade.

Desta forma, considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênua, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

ANA ALVES DE ARAUJO Assinado de forma digital por ANA ALVES
DE ARAUJO LOUREIRO:07208260478
LOUREIRO:07208260478 Dados: 2022.12.14 09:09:20 -03'00'
Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Constitucional